

01-0362/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0362/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0362/2003 DE 03/06/00

PROPOVENTE: VEREADOR

GILBERTO NATALINI

ELEMENTAR

"DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS MUNICI-
PAIS, POR TERCEIROS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NBS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 12:21:42

00000056096-07



ARQUIVADO EM 07/01/2005

Viviane *ff*

VIVIANE FERREIRA RO
Supervisora
SGP-33

Materia PL 362/2003. DO NILO MIRANDA DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc.
Nº 362 do 03 fls. 1

Adelina Cleone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE
Constituição e Justiça
Plano, Orçamento e Meio Ambiente
Administração Pública
Finanças e Urbanismo
P NTE

Vereador Gilberto Natalini

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0362/2003

Disciplina a utilização de áreas públicas municipais, por terceiros, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A utilização de áreas públicas municipais, por terceiros, independentemente dos preços públicos cobrados pela Administração, poderá ser autorizada, em caráter excepcional, desde que:

I - não impeça o livre acesso da população em geral a todas as instalações da respectiva área pública; e

II - se dirijam a atividades de interesse coletivo e social, vedada a utilização para eventos de caráter privado.

Art. 2º - Fica terminantemente proibida a dispensa do pagamento de preços públicos, por realização de benfeitorias pelo proponente do evento a ser realizado em área pública municipal.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de junho de 2003.

VEREADOR GILBERTO NATALINI

CMSP - ATM

03-Jun-2003 15:17:006203

Matéria PL 362/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

7-10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Gilberto Natalini

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende disciplinar a utilização, por terceiros, de áreas públicas municipais, tais como os parques e outros bens públicos. Tendo em vista a escassez de áreas disponíveis à população, é preciso que o Administrador Público garanta o livre acesso de todos, sem qualquer restrição de uso. Desta forma, pretendemos que tais áreas possam ser utilizadas, evidentemente, por instituições parceiras do Poder Público. Pretendemos, contudo, que não haja qualquer espécie de favorecimento a fins privados. No mesmo sentido, consideramos inviável o controle social caso se permita a substituição de preços públicos por benfeitorias.

O presente projeto de lei visa disciplinar a matéria tendo por escopo a defesa intransigente do interesse público sobre qualquer interesse privado.

Para tanto, contamos com o apoio dos Nobres Pares.

autuado em 09/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do prot. 3
Nº 362 de 03
Adelina Cetezo - Ass. Parlamentar
100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 4

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01.362 de 20 03.08.07, 03 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 08-07-03

Lei. 12.643/98, 12.115/96. 12.151/96.

PL. 87/95, 402/00, 6/02, 564/95, 1181/95, 22/96, 45/97 Andamento
744/02 Andamento.

Joaquim M. A. Soto
Ass. Téc. Dir. II - RF 10.813

A Com. de Const. e Justiça

12 / 8 / 03
[Signature]
BRENDA GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12.8.03 às 16 h

[Signature]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador GOULART
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 28 de Agosto de 2003

duy
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 13 / 11 / 03

(a) 2

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



16 - PAR
16-1630/2003

Folha nº 05 em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 362/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

fls. 6

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 362/2003

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa disciplinar a utilização de áreas públicas por terceiros.

O projeto reúne condições para ser aprovado, uma vez que está na esfera de competências desta Câmara legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05.11.03

(CONTRÁRIO) Laurindo

17 - RELCOM
17-1500/2003

Matéria PL 362/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Publicado no DIARIO OFICIAL	
de	19 / 11 / 03
página	54 coluna 1
conferido:	<i>[assinatura]</i>

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 20 / 11 / 03.

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 20/11/03 às 17:30 h

[assinatura]

NATÁLIA MASSACO KOGA
REG. 11.080

AO NOBRE VEREADOR NABIL Bonduki
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

03 / 12 / 2003
[assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, Juntado nesta data	Para a informação do documento, rubricado sob
folha n.º 05-104.01.05	

[assinatura]
ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 8

do processo nº PL 362 de 20 03 04, 01, 05 (a) = 05 =
Papel para informação, rubricado como folha nº

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 04, 01, 05.

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 05
Arquivado em 07/01/2005
O Func.º Viviane Pó

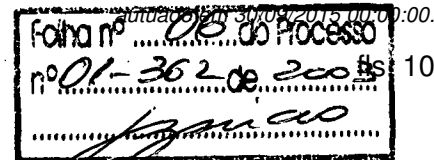
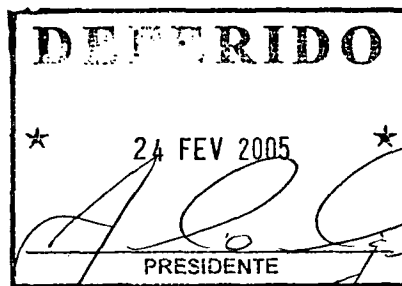
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 06209

Em 30 103 05

(a) APARECIDO FERREIRA

RF 101.075



APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-35

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

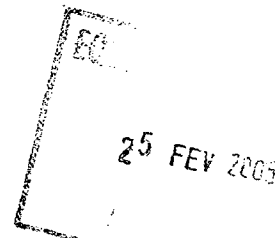
- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; ~~136/2003~~; 186/2003; 362/2003; 468/2003; ~~498/2003~~; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

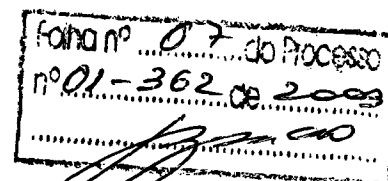
4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; ~~770/1995~~; ~~771/1995~~; 448/1996; ~~670/1996~~; ~~671/1996~~; 289/1997; 405/1997; 136/1998; ~~5/2000~~; 289/2001; ~~508/2001~~; 525/2001; 533/2001; ~~642/2001~~; ~~687/2001~~; 13/2003; ~~117/2003~~;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

6- Ricardo Montoro:

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.


JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01-362 de 20 03 30 / 03 / 2005 (a) 15/03/05

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15 / 03 / 05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 09...
do processo nº 01-362 / 2003 30/03/2005 a).....

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

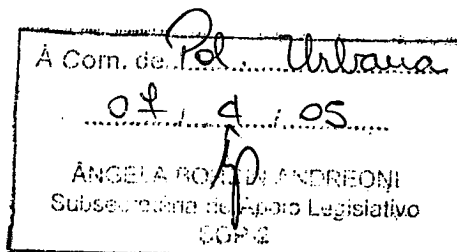
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -093 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 30 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora



Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 08/04/05 às 15.00h

ANA PAULA KAPAUZ
Secretária da Comissão de Política
Metropolitana e Meio Ambiente

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Marta Costa
 Para relatar,
 Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
 Em: 04/05/05
[Assinatura]
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Ricardo Monteiro
 deferido na reunião ordinária de: 21/9/05
 Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Zelas
 deferido na reunião ordinária de: 09/11/05
 Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Domingos Dissen
 Para relatar,
 Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
 Em: 21/03/06
[Assinatura]
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Ricardo Monteiro
 deferido na reunião ordinária de: 19/4/06
 Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 (protocolo) (protocolo) (protocolo) (protocolo) (protocolo)
 nº 10 e folha de informação nº
 Em 10/5/06
 SOLANGE RAONI DOS SANTOS
 R. 7.100371
 Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo n.º 01-362 de 2003

10/05/06 (a)

SOLANGE MIRANDA DOS SANTOS
C.F. 10301
Secretária

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

William WOO

deferido n.º 10105106

Obs: o prazo é de 2 dias, nos termos do § 1.º, do art. 15 da Lei 1.362/2003.

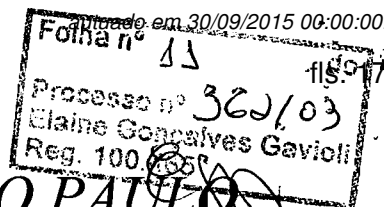
Seguem	juntados	nesta data documentos
e papel de	seu	sob folha
nº	11.115	

20/12/06 89 100468



16 - PAR
16- 1771/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



PARECER **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 362/03**

Visa o Projeto de Lei nº 362 /03, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, disciplinar a utilização de áreas públicas municipais, por terceiros, e dar outras providências.

O Projeto de Lei dispõe que a utilização de áreas públicas municipais por terceiros, independentemente dos preços públicos cobrados, poderá ser autorizada, em caráter excepcional, desde que não impeça o livre acesso da população em geral a todas as instalações da área; que se dirijam a atividades de interesse coletivo e social, vedada a utilização para eventos de caráter privado; e que não haja dispensa de pagamento de preços públicos, por realização de benfeitorias pelo proponente do evento a ser realizado na área

O Vereador-Autor, ao justificar a propositura, diz que ela pretende disciplinar a utilização, por terceiros, de áreas públicas municipais, tais como os parques e outros bens públicos. Tendo em vista a escassez de áreas disponíveis para a população é preciso que todos tenham livre acesso a essas áreas, sem qualquer restrição de uso. Assim, essas áreas devem ser utilizada por instituições parceiras do Poder Público, sem que haja qualquer espécie de favorecimento a fins privados. Considera inviável o controle social de substituição de preços públicos por benfeitorias.

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, deu parecer pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera que o uso de áreas públicas cedidas para terceiros deve ter regras claras, expressamente firmadas no acordo estabelecido entre as partes. Ressalta também, que existem áreas cedidas para hospitais, escolas, tribunais e outros, onde o acesso deve ser regulamentado, mas não dizem respeito a eventos. Lembra, ainda, que deve estar claro que os eventos devem ser de caráter esporádico e que a excepcionalidade deve ser complementada pelas condições de precariedade e onerosidade. Considera, igualmente, que as atividades passíveis de serem realizadas poderão ser, além das de caráter social, culturais e educacionais. Por fim, para especificar melhor a relação contratual entre as partes, quanto à remuneração pelo uso, propõe a inclusão do termo "compensação", ao tratar do pagamento do preço público estabelecido.

Pelos motivos relacionados, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se **favoravelmente** à propositura na forma do seguinte **substitutivo**:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 1
autuada em 30/09/2015 09:00:00
Processo nº 362/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100/465

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 362/03

Disciplina a utilização de áreas públicas municipais, por terceiros, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A utilização de áreas públicas municipais por terceiros, para a realização de **eventos esporádicos**, poderá ser autorizada, em caráter excepcional, **precário e oneroso**, desde que:

I - não impeça o livre acesso da população em geral a todas as instalações da respectiva área pública;

II - seja atividade de interesse coletivo, de caráter **cultural, educacional** ou social, vedada a utilização para eventos de caráter privado;

Art. 2º - Fica terminantemente proibida **a compensação ou a dispensa do pagamento de preços públicos, por conta de benfeitorias realizadas a qualquer título pelo proponente do evento.**

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 20/12/03

Vereador Agnaldo Timóteo
Presidente

Vereador Domingos Dissel
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 27 dez / 06
Página(s) 82 Coluna(s) 3ª
Conferido por: E. J. L. 465

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em: 28/12/06 E. J. L. 465

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 28/12/06 às 13:30h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
VEREADORA MARINA COSTA
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 29/02/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data para informação, rubricado e
Documento
Folha nº - 13 -
14/05/07
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0707/2007

Protocolado em 30/03/2015 09:00:00.
Folha nº - 13 - de
Processo 362/03 fls. 20
Heloísa Pimenta Testa
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 362/03 .

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, estabelece que a utilização de áreas públicas municipais, por terceiros, independentemente dos preços públicos cobrados pela Administração, poderá ser autorizada, em caráter excepcional, desde que:

I - não impeça o livre acesso da população em geral a todas as instalações da respectiva área pública; e

II - se dirijam a atividades de interesse coletivo e social, vedada a utilização para eventos de caráter privado.

A propositura proíbe terminantemente a dispensa do pagamento de preços públicos, por realização de benfeitorias pelo proponente do evento a ser realizado em área pública municipal.

De acordo com a justificativa, objetiva-se garantir amplo acesso às áreas públicas municipais, prevenindo qualquer espécie de favorecimento a fins privados.

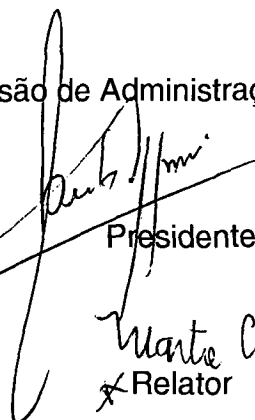
A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo à propositura em tela, inserindo especificação clara de que os eventos devem ser de caráter esporádico, de cunho educacional, cultural ou social, e autorizados em caráter excepcional, precário e oneroso.

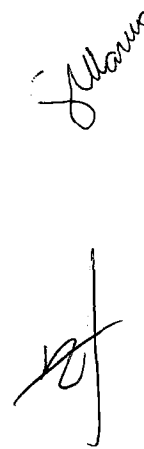
O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 09/05/07.


Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 05 / 07
página 76 coluna 1ª e 2ª
Conferido: TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 15 / 05 / 07

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
15 / 05 / 07 às 15 h 30
MTS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
NOTINHO
Para: _____
Sala: _____ de Finanças e Orçamento.
Em: 16/5/2007
Presidente: [assinatura]
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue m juntado s, nesta data
Documento s e papel de informação
Rubricado s sob folha s nº 14-25
Em 30/10 / 07

MTS
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 14	do
Processo nº 362/03	
Maria Tereza Affonso da Silva	
Reg. 10.651	ms

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 362/2003:

1º) Existe projeto/estudo do Executivo que cuide do mesmo assunto?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre o presente Projeto?

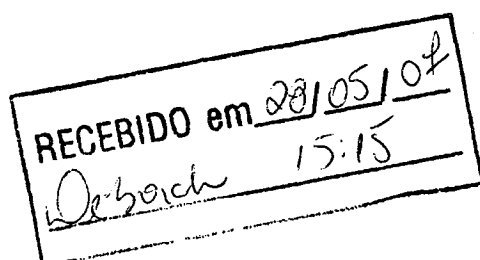
Ver. José Police Neto, em

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências

Ver. Wadli Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Arquivado em 30/05/2015 00:00:00.
folha nº 15
Processo nº 362/03
Maria Tereza Affonso da Silva
10.651
fls. 23

São Paulo, 30 de maio de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0194/2007

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 362/03, de autoria do Vereador Natalini, que "disciplina a utilização de áreas públicas municipais, por terceiros, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 362/03 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15



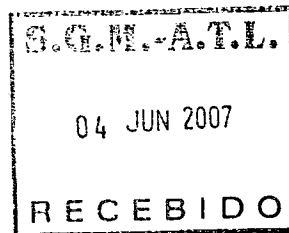
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

atualizado em 30/09/2015 09:00:00.
folha nº 16 do
Processo nº 362/03
Materia Tereza Affonso da Silva
fs. 24

São Paulo, 1º de junho de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0194/2007, de 30/05/07, solicitando informações acerca do PL 362/2003, de autoria do Vereador Natalini, que disciplina a utilização de áreas publicas municipais, por terceiros, e dá outras providências.

Anexo: fotocópia do PL 362/03 e do despacho da Comissão solicitante.




ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF- 586.083.1.01
SGM-ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 25

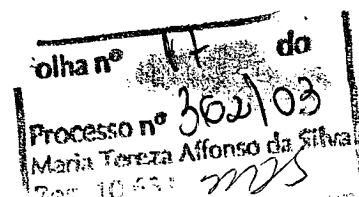
São Paulo, 15 de outubro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 589/07 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0194/2007

Processo nº 2007-0.179.938-9



15 - DOCREC

15- 3204/2007

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epígrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 362/03, de autoria do Vereador Natalini, que disciplina a utilização de áreas públicas municipais por terceiros.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

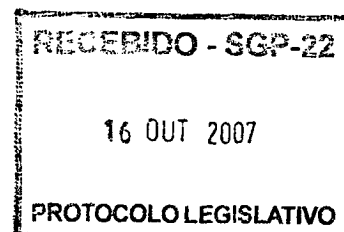
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/drs
Resp 362-03

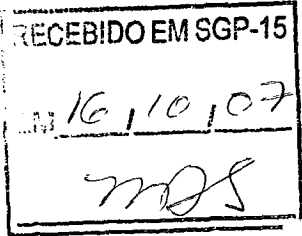


Matéria PL 362/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

À SGP-15

Em. 16/10/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

atualizado em 30/09/2015 09:00:00.
Folha nº 18 do
Processo nº 362/03
Maria Tereza Afonso da Silva
Nº 70.651

CÓPIA

Folha de informação nº26

Do processo nº 2007-0.179.938-9

em

01/08/2007 (a)

Dye
Djandira de Melo
SMG - Gerente

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Ref. Ao Projeto de Lei nº 362/03, de autoria do Vereador
Gilberto Natalini, que disciplina a utilização de áreas
Públicas municipais por terceiros. Pedido de subsídios.

SMG - PATRIMÔNIO
Senhor Assessor Jurídico
Dr. Henrique

Encaminho o presente a Vossa Senhoria solicitando análise e
manifestação, observando a urgência na tramitação.

São Paulo, 01 de agosto de 2007.


CRISTINA HADDAD
Secretária Executiva da CMPT
Secretaria Municipal Gestão
OAB/SP nº 70.865

dm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

atuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 19 do fls. 28
Processo nº 362/03
Maria Tereza Affonso da Silva
Data: 10.5.51

Folha de Informação nº

do Processo nº 2007-0.179.938 – 9, em 21/8/2007, a)

Márcia Ferreira
Assist. Administrativa
SMC

CÓPIA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei 362/03 – Disciplina a utilização de áreas públicas municipais, por terceiros e dá outras providências.

CMPT

Senhora Secretária Executiva

O processo encaminha cópia do Projeto de Lei nº 362/2003 de autoria do Vereador Gilberto Natalini, com solicitação de subsídios da Administração.

O Projeto de Lei em pauta busca disciplinar a utilização de áreas públicas municipais por terceiros.

O art. 1º do Projeto de Lei permite a utilização de áreas públicas municipais por terceiros, sem pagamento de preços públicos, em caráter excepcional, se:

- I – não impedir o acesso da população;
- II – a finalidade for de interesse coletivo e social;

O art. 2º proíbe a dispensa do pagamento de preço público, mediante a introdução de benfeitorias pelo proponente do evento.

Além do que constou das anteriores manifestações de SMSP, na análise do projeto de lei, do ponto de vista formal, certos óbices seriam intransponíveis.

Tal qual vem redigido, o disposto no artigo 1º é de difícil aplicação pelo administrador, por conseguinte, sua fiscalização pelo legislador.

A utilização dos bens municipais dá-se em conformidade com a respectiva natureza jurídica. O projeto de lei, todavia, não faz tal distinção. Ruas, praças, parques, lagos, rios navegáveis (bens de uso comum), equipamentos públicos instalados em áreas municipais (bens especiais) e bens dominicais (os demais bens não afetados ao uso comum



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 362103
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Folha de Informação nº 28

do Processo nº 2007-0.179.938 - 9, em 21/8/2007, a).....

Márcia Ferreira
Assist. Administrativa

CÓPIA

ou ao uso especial), todos estão sob denominação comum de bens municipais.

Outro ponto controverso reside na disposição do art. 1º, o qual prevê que a utilização independe de preço público em caráter excepcional: se assegurado o livre acesso e se presente interesse coletivo e social.

Ora, a Lei Orgânica do Município, neste ponto, restaria contrariada: o uso de bem público somente é autorizado em havendo interesse público ou social. O uso por interesse coletivo não é permitido, ainda que se exija pagamento de preço público. A cobrança de preço público, por si só, não confere legitimidade à apropriação temporária do bem público por particular, se ausente interesse público ou social, é o que prevê a L.O.M.:

Art. 114 - Os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão, permissão, autorização e locação social, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir.

O art. 1º também está a requerer aperfeiçoamento, porquanto não fixa diretriz quanto ao caráter excepcional ali mencionado.

O inciso II, do art. 1º, prevê a autorização de atividades de interesse coletivo e social, e o art. 2º menciona eventos em área pública. Tais expressões são de ordem geral, não possibilitando, justamente por tal abrangência, aplicação e respectiva fiscalização.

Disciplinar de forma geral e abrangente a utilização de bens públicos é tarefa de difícil consecução. De um lado, cada área pública apresenta suas peculiaridades (dimensões, uso, frequência de pessoas, tráfego de veículos no entorno, proximidade de equipamentos de serviço essencial, cujo acesso não pode ser dificultado etc), e, por outro lado, os eventos também terão suas características específicas a afetar de forma diversa a fruição da área pública pelo povo.

Ante tais aspectos, é de se supor, o legislador e o executivo vêm entendendo por bem disciplinar a matéria de forma adstrita a dado local ou específica finalidade, ou a ambos fatores. É o que se verifica, por exemplo, com o uso para manifestações coletivas (L. 12151 em logradouros e L. 12.153 específica para a Avenida Paulista, ambos de 1996). Neste caso, o uso dá-se em respeito ao direito de reunião, garantia fundamental assim instituída pela Constituição Federal. Há mesmo previ-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 21 do fls. 30

Processo nº 362103
Maria Tereza Affonso da Silva

Folha de Informação nº 5129ms

do Processo nº 2007-0.179.938 – 9, em 21/8/2007, a).....

Marcia Ferreira
Assist. Administrativa
SMG

CÓPIA

são para as romarias por meio de animais montados (Lei 14.265/2007 – não regulamentada), para as quais, aliás, não se vislumbra ocorrência frequente.

Desta forma, o Projeto de Lei haveria de ser mais específico em relação às áreas públicas, às finalidades e à forma de assegurar as condições mínimas de fruição da coisa pública pelo público.

Como visto, não se cuida da hipótese de submeter o presente à apreciação da Comissão de Patrimônio Imobiliário – CMPT, porquanto há óbices de ordem formal ao exame do mérito em si do projeto de lei.

Seriam estas as considerações, de ordem formal, à guisa de colaboração, em comungando do mesmo entendimento V. Sa. e a D. Chefia de Gabinete, a serem levadas à apreciação da SMG-ATL-Chefia.

São Paulo, 21 de agosto de 2.007.

Henrique Sugaya

Procurador do Município – AJ
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP 64292

DE ACORDO:

CRISTINA HADDAD

Secretária Executiva da CMPT
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 70.865

S.P. 28/08/2007

MARIA CRISTINA LOPES VICTORINO

Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 77.153



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 22 de 31
Processo nº 362/03
Maria Teresa Affonso da Silva

Folha de Informação nº 309mjs

do Processo nº 2007-0.179.938 – 9, em 21/8/2007, a).....

Marcia Ferreira
Assist. Administrativa
SMG

CÓPIA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei 362/03 – Disciplina a utilização de áreas públicas municipais, por terceiros e dá outras providências.

PREF.G/SGM/ATL/CHEFIA

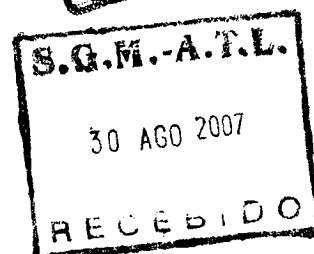
Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Com a manifestação requerida.

São Paulo, 28/08/2007

ODENI DE ALMEIDA
Resp. pela Chefia de Gabinete
Secretaria Municipal de Gestão

HS / CH / MCLV



Processo nº 362/03
Maria Teresa Affonso da Silva

fls. 32



CÓPIA

Folha de informação, rubricada sob n.º 32

Do Proc. 2007-0.179.938-9.

Em 13 /09/2007 (a)

[Signature]
Claudia Gonçalves da Silva
SVMA-G

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Ref. Projeto de lei 362/03, de autoria do Ver. Gilberto Natalini, que disciplina a utilização de áreas públicas municipais por terceiros. Pedidos e Subsídios.

DEPAVE-G
Sra. Diretora

Encaminhamos o presente, conforme manifestação de SGM-ATL sob fls. 31, **retornando a esta SVMA-G até 21/09/07**, para darmos prosseguimento.

Em 13 /09/2007.

[Signature]
Eduardo Jorge Martins Alves Souza
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

14/09/07
[Signature]

DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES - DEPAVE

do Processo nº 2007-0.179.938-9

Folha de Informação nº 34

19/09/2007

ass. *[assinatura]* da Cruz

INTERESSADO: PMSP - SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

ASSUNTO: Pedido de subsídios ao PL 362/03 da CMSP, que disciplina a utilização de áreas públicas municipais por terceiros.

SVMA-G/AJ

Sra. Assessora chefe

INF. Nº 1059 /2007

URGENTE

Trata o presente de consulta quanto à pertinência do PL em epígrafe, que versa sobre a autorização para utilização de áreas públicas municipais, por terceiros, independentemente dos preços públicos cobrados pela administração, em caráter excepcional, desde que não impeça o livre acesso da população, e seja atividade de interesse coletivo e social, sendo vedados eventos de caráter privado.

O PL proíbe a dispensa do pagamento de preços públicos, por realização de benfeitoria por parte do proponente.

O PL não estipula sobre quais áreas públicas é o seu alcance, o que nos parece abrangente demais.

À fl. 05, na justificativa, os parques municipais são citados como exemplo. No caso dos parques, e até de edificações e outros melhoramentos existentes nestes próprios municipais, existe o Decreto Municipal 48.074/06 (fl. 33), que em suas **Observações**, permite a possibilidade de substituição do pagamento do preço público, por benfeitorias, serviços ou bens, em valor equivalente, contrariando o presente PL.

A justificativa, em seu tópico final, menciona que a substituição do preço público por benfeitorias é ato de controle inviável, sendo então mais recomendável a nosso ver, a proposição de medidas efetivas de controle específico destes casos, ao invés de simplesmente vedar a prática.

Lembramos que a SVMA prima pela defesa intransigente do interesse público sobre qualquer interesse privado.

Por oportuno, salientamos que com a edição deste PL, a fiscalização de um evento deverá ser permanente, de modo a verificar se de fato o escopo será o mesmo previsto inicialmente, além da questão do franco acesso ao público em geral, não havendo por enquanto quadro de servidores que possa assumir tal encargo nos parques municipais.

Por todo o exposto, somos favoráveis ao veto total ao PL 362/2003.

Em 19 de setembro de 2007.

S.V.M.A - G
Assessoria Jurídica

Recebido de 16:20 horas

Data 19/09/07

[assinatura]
ASSINATURA

[assinatura]
WAGNER ALCALÁ DIAS
DEPAVE

Diretor em exercício

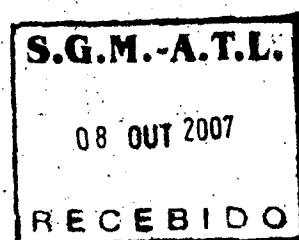
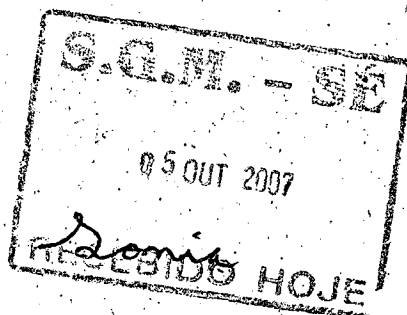
[assinatura]
CRL/INF-DIR-DEP-4

SGM /ATL

Com a concordância de
Gabriete /SVMA, seguem as
observações e manifestação
do Diretor do Depto

HALIO NEVES
Assessor Especial
SVMA.G

021007



A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do art. 1º do Regulamento Interno.
São Paulo, 12/01/2009.

MJS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

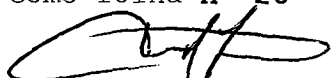
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 26 27/01/2009

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



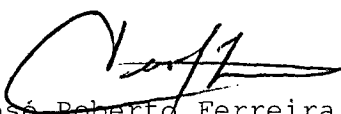
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 26
do processo **01-362** de **2003** 29/01/2009


José Roberto Ferreira
RF 100702

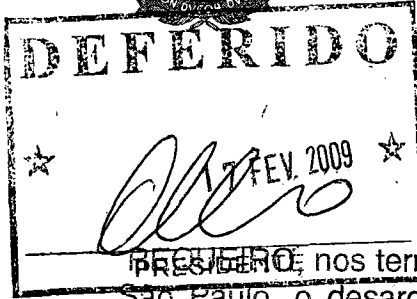
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **30/03/2005**
Arquivado novamente em **29/01/2009**
Com 26 fls.
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 27.28 e folha de informação
sob nº 29 27 FEV 2009

Luiz Carlos Thomaz Cordelro
Técnico Administrativo
RF 11050

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****Liderança do PSDB**13 - RDS
13- 00124/2009

RESOLUÇÃO, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; PI 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

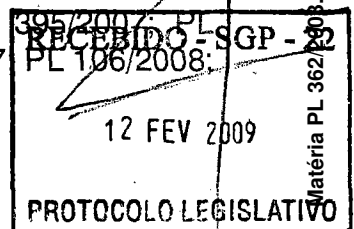
Juscelino Gadelha:

- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrielli:

- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007; PL 106/2008.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO



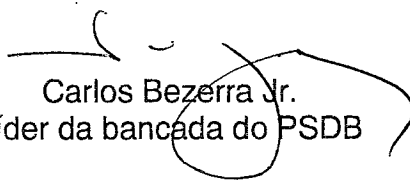


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.


Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

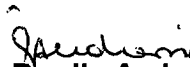
do processo nº 01.362 de 2003, 27 FEV 2009 (a)

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26 / 02 / 2009

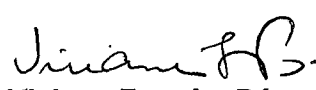

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

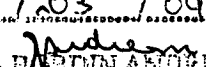
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 124 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

27 FEV 2009
SGP.33 em, de de 200.....


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

A Com. de <u>Finanças</u> <u>25</u> / <u>03</u> / <u>09</u>  ÂNGELA BORDIN ANDREONI Secretária de Apoio Legislativo SGP-2
--

FIN

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
26,03,09 às 18h00

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
LAILESON FERNANDES
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em: 14/09/09
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
MILTON LUIZ
deferido na data: 13/05/09
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Aracelis Tatro
deferido na data: 07/10/09
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 08-10-09

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 30.

Em 14/10/09
MRS.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**RA MUNICIPAL DE
D PAULO**

16 - PAR
16- 01140/2009

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 362/2003**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa disciplinar a utilização de áreas públicas municipais, tais como parques e outros bens públicos, por terceiros, segundo condições que especifica. Entre outras disposições, proíbe a dispensa do pagamento de preços públicos devido à realização de benfeitorias pelo proponente do evento a ocorrer em área pública municipal.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo, inserindo especificação clara de que o evento supracitado deve ser de caráter esporádico, de cunho educacional, cultural ou social, e autorizado em caráter excepcional, precário e oneroso.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14-10-09

Milton Leite
Adilson Amadeu
Aurício Miguel
Arslino Lato
Wadiel Multran
Denato
Roberto Tripoli
Gilson Barruto

17 - RELCOM
17- 01200/2009

Publicação no DIÁRIO OFICIAL
 de 15 / 10 / 2009
 página 190 coluna 2ª
 Conferido: *Maria Tereza*

Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651

A SGP-21
 São Paulo, 15 / 10 / 09
M.T.S.

Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651

RECEBIDO SGP-21
 Em 16 / 10 / 09
 às 12:00 horas.
Maria Tereza
 Auxiliar Téc. Administrativo
 RF 10.651

[Handwritten signature]